

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº_	11/18
P.L. Nº_	90/12
Publ : 0	01//1/17

LEI N.º 6.056 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU, como órgão consultivo e opinativo, de participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte individual ou coletivo de passageiros, que se regerá pelas regras estabelecidas na presente Lei, pelo Decreto regulamentar e pelo Regimento Interno que será elaborado pelo próprio Conselho e por outros atos normativos que venham a ser expedidos pelo Executivo.

Parágrafo Único – A composição do Conselho Municipal de Transportes será regulamentado por ato do Poder Executivo com integrantes dos segmentos, assegurada a composição mínima de oito (08) integrantes, com seus respectivos suplentes, a saber:

- I 01 (um) de livre indicação do Poder Executivo Municipal;
  - II 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III 01 (um) indicado pelas empresas concessionárias, permissionárias ou de prestação de serviços de transporte autorizados pelo poder executivo;
- IV 01 (um) indicado pelos empregados das empresas de transporte;
  - V 01 (um) indicado pelos Usuários do Transporte;
  - VI 01 (um) do Órgão de Gerenciamento de Trânsito;

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- VII 01 (um) da Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba (AIMI);
- VIII 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Indaiatuba (ACIAI).
- Art. 2º Os representantes das entidades de classe e comunitárias serão eleitos, sempre que possível, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
- Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de 01 (um) ano, podendo haver recondução.
- Parágrafo Único O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço ao Município.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU) deverá manifestar-se, previamente, em questão de planejamento geral, tais como:
- I promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte individual ou coletivo urbano municipal;
- II elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e por fretamento, para análise pelo Poder Executivo.
- III participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórios de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e por fretamento;
- IV aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e por fretamento, e dos prestadores do serviço;
- V fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e de fretamento, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle;
- VI opinar sobre os Planos de Circulação de Transportes, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte público de qualquer natureza, incluindo taxi, escolar, fretamentos e outros que

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

dependam da autorização, permissão ou concessão do poder público municipal:

- VII opinar sobre as diretrizes gerais para a formulação de políticas de transportes urbanos, inclusive relacionados às permissões e ou concessões;
- VIII manifestar conclusivamente sobre os estudos tarifários, composição da tarifa e alteração de custos dos serviços prestados;
- IX apresentar e propor projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos.
- **Art.** 5º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU) propor, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo da competência superior, sobre:
- I sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação de equipamentos, educação e informação;
- II critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes urbanos, inclusive com a promoção de censos de passageiros, quando necessário;
- III os atos da administração pública que lhe forem submetidos à apreciação, notadamente sobre questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e racionalização de trajetos de linhas;
- IV critérios a serem estipulados para a outorga da permissão, concessão e ou autorização, cassação ou modificação dos critérios de exploração dos serviços de transportes públicos;
- V resultados financeiros das permissionárias ou concessionárias, especialmente receitas advindas da comercialização de publicidade e outras receitas diretas ou indiretas que interfiram na composição tarifária;
- VI quaisquer outros assuntos afins ao sistema de transportes urbanos, apresentados pelo órgão competente do Poder Executivo.

# Species and a species of the species

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Compete, exclusivamente, ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU), propor, fiscalizar e deliberar sobre o seu Regimento Interno, bem como proceder a escolha de seu presidente.

Art. 7º - O COMTU poderá emitir avaliação das condições do Transporte Urbano visando aferir o índice de qualidade do mesmo.

**Art. 8º** - O COMTU poderá fiscalizar as empresas operadoras, através de diligências oficiais, devendo sempre contar com a presença da equipe de fiscalização do Poder Executivo.

Art.  $9^{\circ}$  - O Poder Executivo fixará em regulamento, as normas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Urbanos.

**Art. 10** – Ficam convalidados e ratificados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU), criado pela Lei nº 5.881, de 19 de maio de 2011, cujos membros foram nomeados pelo Decreto nº 1.338 de 17 de abril de 2012.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 5.881, de 19 de maio de

2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de outubro de

2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO

Phiblicació na Secritoria Coral de Municipio, em 26 de outubre do 2012. Secretificação do Antrodo Secretimo